



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil Convívio da Amizade		
<b>ASSUNTO:</b> Credencia a Escola de Educação Infantil Convívio da Amizade, instituição sediada no município de Cruz, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020, dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares		
<b>SPU N° 06058390/2019</b>	<b>PARECER N° 0579/2019</b>	<b>APROVADO EM:</b> 19.11.2019

### I – RELATÓRIO

Maria Lucineide de Souza, diretora da Escola de Educação Infantil Convívio da Amizade, instituição sediada no município de Cruz, por meio do processo nº 06058390/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Padre Valderi, s/n, CEP: 62.595-000, no município de Cruz, com Censo Escolar nº 23265493.

Responde pela direção a Professora Maria Lucineide de Souza, licenciada no curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental e especialista em Gestão Educacional, Registro nº 17884; o secretário escolar é Elandio Araújo, Campos, Registro nº AAA8298, e o corpo docente é composto de oito professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0760/2019, da assessora técnica Clênia Chagas Raulino Santos e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil Convívio da Amizade, no município de Cruz, e à autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0579/2019

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para exame e aprovação.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de credenciamento e de renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2019.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE